



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 7536, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**Institui a “Tenda Lilás” nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Raí do Paraiso.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Poderá o Poder Executivo instituir, nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré, a “Tenda Lilás”, espaço destinado a acolhimento, apoio e orientação a mulheres vítimas de assédio, importunação ou violência sexual.

**Art. 2º** - A Tenda Lilás, quando instituída, terá como finalidades principais o acolhimento humanizado, a escuta qualificada, a orientação sobre direitos e o encaminhamento das vítimas aos órgãos de proteção competentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir a forma de implantação, estruturação e funcionamento da Tenda Lilás.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.172/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**